

**PROCEDIMENTO PARA RECRUTAMENTO POR MOBILIDADE, PARA
OCUPAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (Secção de
Atendimento)**

**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO**

----- Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, no edifício da Câmara Municipal de Mértola, reuniram os senhores António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior, e Sandra da Cruz Gonçalves, Chefe da Divisão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, designados pelo Despacho n.º 309/2022, de 13 de outubro, do Vereador com competências delegadas, para constituírem o júri do presente procedimento, a fim de procederem à definição dos critérios de avaliação. -----

1.- MÉTODOS DE SELEÇÃO, CRITÉRIOS GERAIS E PONDERAÇÕES: -----

1.1.- MÉTODOS DE SELEÇÃO: -----

----- O método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal é a avaliação curricular. -----

----- O método é eliminatório, pelo que, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores. -----

1.1.1.- CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO E PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR: -----

----- Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes fatores: -----

- Habilitação académica; -----
- Formação profissional; -----
- Experiência profissional; -----
- Avaliação do desempenho, para os titulares da categoria e que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho em causa. -----

----- Este método será ponderado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 100% na valoração final. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: -----

$$AC = \frac{HA + FP + (2 \times EP) + AD}{5},$$

sendo que, -----

AC = Avaliação curricular -----

HA = Habilitação académica -----

FP = Formação profissional -----

EP = Experiência profissional -----

AD = Avaliação do desempenho -----

a) Habilitação académica (HA): onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: -----

- Habilitação académica de grau exigido à candidatura: 19 valores; -----

- Habilitação académica de grau superior ao exigido à candidatura: 20 valores.

b) Formação profissional (FP): neste parâmetro consideram-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: -----

- Sem formação: 9 valores; -----

- Ações de formação de duração até 6 horas: 11 valores; -----

- Ações de formação de duração superior a 6 horas e até 20 horas: 13 valores;



MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

- Ações de formação de duração superior a 20 horas e até 40 horas: 15 valores; -----
 - Ações de formação de duração superior a 40 horas e até 60 horas: 17 valores; -----
 - Ações de formação de duração superior a 60 horas e até 90 horas: 19 valores; -----
 - Ações de formação de duração superior a 90 horas: 20 valores. -----
- c) Experiência profissional (EP): para este fator considerar-se-á apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas, com base nos seguintes parâmetros: -----
- Experiência profissional até 1 ano – 10 valores; -----
 - Experiência profissional superior a 1 ano e até 3 anos – 12 valores; -----
 - Experiência profissional superior a 3 anos e até 6 anos – 14 valores; -----
 - Experiência profissional superior a 6 anos e até 9 anos – 16 valores; -----
 - Experiência profissional superior a 9 anos e até 12 anos – 18 valores; -----
 - Experiência profissional superior a 12 anos – 20 valores. -----
- d) Avaliação do desempenho (AD): (apenas para os titulares da categoria e que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho em causa) neste parâmetro pondera-se a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: -----
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: -----
- Inadequado – 10 valores; -----
 - Adequado – 15 valores; -----
 - Relevante – 20 valores. -----
- Caso se verifique a inexistência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos casos, será considerado como Bom: 15 valores. --

1.2.- ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS: -----

----- A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa obtida no método de seleção avaliação curricular, que será expressa na escala de 0 a 20 valores: -----

OF = 100% AC, em que -----

OF = Ordenação final; -----

AC = Avaliação curricular. -----

2.- ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, elaborando-se de seguida a presente ata que, depois de lida e posta à votação, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente do Júri,

(António Manuel Domingos Parente Figueira)

Os Vogais,

(Jorge Manuel da Palma Alexandre)

(Sandra da Cruz Gonçalves)